

**EDITAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2018**

O **Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal – Coren-DF**, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12/07/1973, com sede no SRTV Sul, Quadra 701, Edifício Palácio da Imprensa, 5º andar, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.340-905, CNPJ nº. 03.875.295/0001-38, e este Pregoeiro, designado pela Portaria Coren-DF nº. 153, de 06 de março de 2018, tornam público, na forma da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, do Decreto nº. 5.450, de 31/05/2005, da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006 e, subsidiariamente, da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, que se acha aberta licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, mediante as condições estabelecidas neste Edital, constante do PAD Coren-DF nº. 160/2017.

**A SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO**

**DATA DA REALIZAÇÃO: 26/04/2018**

**HORÁRIO: 09h30min (horário de Brasília/DF)**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)**

**CÓDIGO UASG: 389325**

**LOCAIS PARA OBTENÇÃO DO EDITAL:** Sítios da internet: [www.coren-df.gov.br](http://www.coren-df.gov.br) e [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**1. DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte de documentos – via motociclista / motoboy / motofrete – remessa de documentos de interesse da administração pública em curtas distâncias dentro de Brasília com assinatura de protocolo próprio de entrega para o Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal, conforme especificações e condições constantes deste edital e seus anexos.

**1.2.** Em caso de discordância entre as especificações deste objeto descritas no Compras Governamentais e as especificações constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

**2. DA PARTICIPAÇÃO**

**2.1.** Poderão participar deste pregão exclusivamente microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2016 e regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015, e que:

- a) Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado; e
- b) Estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, sendo este registro, também obrigatório para fins de habilitação e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**2.2.** Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

**2.3.** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Coren-DF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**2.4.** Não poderão participar deste pregão:

- a) Empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o Conselho Regional de Enfermagem, durante o prazo da sanção aplicada.
- b) Empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.
- c) Empresário impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada.
- d) Empresário proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98.
- e) Empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92.
- f) Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93.

**f.1)** Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia,

pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

g) Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no país.

h) Empresário cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste pregão.

i) Empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação.

j) Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

k) Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição, por tratar se de objeto que não é considerado vultoso e nem de alta complexidade; e

l) Cooperativa de mão de obra, conforme no art. 5 da Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012.

### **3. DA PROPOSTA**

**3.1.** A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

**3.1.1.** A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor global da proposta, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

**3.1.2.** A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

**3.1.3.** A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

**3.1.4.** A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

**3.1.5.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital.

**3.2.** As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

**3.2.1.** Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital.

**3.2.2.** Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

**3.3.** As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

**3.3.1.** Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

#### **4. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**4.1.** A abertura da sessão pública deste pregão, conduzida pelo pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**4.2.** Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

**4.3.** Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

## **5. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**5.1.** O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

**5.2.** Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

## **6. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

**6.1.** Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.

**6.2.** A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

**6.3.** Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

**6.4.** Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

**6.5.** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

**6.6.** Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

**6.7.** Se ocorrer a desconexão do pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**6.8.** No caso de a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**6.9.** Decorrido o prazo fixado pelo pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

## **7. DA NEGOCIAÇÃO**

**7.1.** Encerrada a etapa de lances, concedido o benefício às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, de que trata o art. 44 da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste edital.

**7.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

## **8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

**8.1.** A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do Anexo II – Modelo de Proposta de Preços, em arquivo único, no prazo de 02 (duas) horas, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema Compras Governamentais.

**8.2.** Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Compras Governamentais poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo pregoeiro.

**8.3.** Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal, no seguinte endereço: SRTV Sul, Quadra 701, Edifício Palácio da Imprensa, 5º andar, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.340-905.

**8.4.** A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

**8.5.** O pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

**8.6.** O pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Coren-DF ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

**8.7.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

**8.8.** Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos ou irrisórios, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

**8.9.** Não serão aceitas propostas com valores superiores ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.

**8.10.** A licitante poderá demonstrar a exequibilidade de sua proposta com base em planilha de custos confrontando receitas e despesas.

**8.11.** A licitante interessada em demonstrar a exequibilidade de sua proposta deverá manifestar esse interesse no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro.

**8.12.** A licitante deverá apresentar a documentação comprobatória da exequibilidade de sua proposta no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contado da solicitação do pregoeiro, acompanhada de todas as justificativas que entender pertinentes.

## **9. DA HABILITAÇÃO**

**9.1.** A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste edital.

**9.2.** As licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

**9.3.** Realizada a habilitação parcial no SICAF, será verificado eventual descumprimento das vedações elencadas no item 2.4. – Da participação, mediante consulta ao:

a) SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93.

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico [www.cnj.jus.br/improbidadeadm/consultarrequerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidadeadm/consultarrequerido.php); e

c) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico [www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).

**9.4.** As consultas previstas na condição anterior realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

**9.5.** As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar para fins de qualificação econômico-financeira:

a) Balanço patrimonial do último exercício social exigível, que deve ser apresentado até 30 de junho do ano subsequente, conforme previsão legal.

b) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

**9.6.** Os documentos exigidos para fins de qualificação econômico-financeira deverão comprovar o seguinte:

a) Índices de liquidez geral (LG), superior a 1 (um).

b) Patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.

**9.7.** É vedada a substituição do balanço patrimonial e da demonstração do resultado do exercício por balancetes ou balanços provisórios.

**9.8.** As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar para fins de qualificação técnica:

a) Um ou mais atestado (s) e/ou declaração (ões) de capacidade técnica, expedido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante executa ou executou contrato correspondente a 50% (cinquenta por cento) das quantidades estimadas.

**9.9.** O pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

**9.10.** Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços, em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Compras Governamentais, no mesmo prazo estipulado na mencionada condição.

**a)** Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Compras Governamentais poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo pregoeiro.

**b)** Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal, no seguinte endereço: SRTV Sul, Quadra 701, Edifício Palácio da Imprensa, 5º andar, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.340-905.

**c)** Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

**d)** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

**e)** Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

**f)** Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz, e a licitante comprovar a centralização do recolhimento de contribuições na matriz, quando então todos os documentos deverão estar em nome desta.

**g)** Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**h)** A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

**9.11.** Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

**9.12.** Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

## **10. DO RECURSO ADMINISTRATIVO**

**10.1.** O pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo vinte minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**10.2.** Havendo quem se manifeste, caberá ao pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso.

**10.3.** Nesse momento o pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**10.4.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito, com base no § 1º do artigo 26, do Decreto nº 5.450/2005.

**10.5.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**10.6.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**10.7.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste edital.

## **11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**11.1.** O objeto deste pregão será adjudicado pelo pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

**11.2.** A homologação deste pregão compete a tesoureira do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal.

**11.3.** O objeto deste pregão será adjudicado globalmente à licitante vencedora.

## **12. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**12.1.** Depois de homologado o resultado deste pregão, a licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**12.2.** Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste edital.

**12.3.** O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal.

**12.4.** Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

**12.5.** Quando a licitante convocada não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocada outra licitante para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

## **13. DAS SANÇÕES**

**13.1.** Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no artigo 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores do contratante, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla

defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato (art. 78 da Lei 8.666, de 1993), a contratada que:

**13.1.1.** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta.

**13.1.2.** Apresentar documentação falsa.

**13.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame.

**13.1.4.** Ensejar o retardamento da execução do objeto.

**13.1.5.** Não mantiver a proposta.

**13.1.6.** Cometer fraude fiscal.

**13.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo.

**13.2.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**13.3.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**13.3.1.** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do licitante.

**13.3.2.** Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos.

**13.4.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

**13.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se à em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**13.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

#### **14. INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL**

**14.1.** Os pedidos de esclarecimentos sobre este procedimento licitatório devem ser enviados ao pregoeiro, até três (3) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico [licitacao@coren-df.gov.br](mailto:licitacao@coren-df.gov.br).

**14.2.** Todo cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital. Qualquer impugnação deverá ser protocolizada até dois (2) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico [licitacao@coren-df.gov.br](mailto:licitacao@coren-df.gov.br).

**14.3.** Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**14.4.** Acolhida a impugnação aos termos deste edital, designar-se-á nova data para a realização da sessão pública, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

**14.5.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), por meio do seguinte link: [acesso livre>pregões>agendados](#), para conhecimento das licitantes e da sociedade em geral, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

#### **15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1.** Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o foro da Justiça Federal da sede do Coren-DF.

**15.2.** É facultada ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**15.3.** Fica assegurado ao Coren-DF o direito de, segundo seu interesse, revogar, a qualquer tempo e motivadamente, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

**15.4.** As licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Coren-DF não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**15.5.** O resultado do presente certame será divulgado no DOU. e no endereço eletrônico [www.coren-df.gov.br](http://www.coren-df.gov.br).

**15.6.** Para contagem de prazos neste edital exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, considerando-se prorrogado até o 1º dia útil subsequente se o vencimento cair em dia sem expediente no Coren-DF.

**15.7.** Integram o presente edital:

- a) Anexo I - Termo de Referência;
- b) Anexo II – Modelo de Proposta de Preços; e
- c) Anexo III –Minuta de Contrato.

Brasília-DF, 16 de abril de 2018.

**MARCOS WESLEY DE SOUSA FEITOSA**  
**Presidente do Coren-DF**

**ANEXO I – EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 003/2018**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. Introdução**

**1.1. Considerações Iniciais**

**1.1.1.** O presente Termo de Referência pressupõe a realização de análise de viabilidade da **contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte de documentos – via motociclista / motoboy / motofrete – remessa de documentos de interesse da administração pública em curtas distâncias dentro de Brasília com assinatura de protocolo próprio de entrega para o Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal – Coren-DF, excetuados objetos previstos no art. 9º, inciso. I e II da Lei 6.538/78, em concordância com este Termo de Referência e seus anexos**, bem como a elaboração da sua respectiva estratégia, sendo identificáveis, nas passagens abaixo descritas, conforme a pertinência ao objeto licitado.

**1.2. Objetivos**

**1.2.1.** O presente Termo de Referência tem por objetivo subsidiar com informações e dados os procedimentos a serem adotados para a **contratação de empresa especializada para execução de serviços de motoboy para o transporte de documentos (malotes) e outros do Coren-DF.**

**2. Da Justificativa**

**2.1. Motivação para a Contratação**

**2.1.1.** A presente contratação é motivada pela demanda de serviços externos de entrega e coleta de documentos que visa dar suporte a solicitações de profissionais de enfermagem, bem como aos trabalhos administrativos deste órgão, que necessita fazer uso deste serviço.

**2.1.2.** Este serviço visa também agilizar as operações emergenciais, possibilitando o cumprimento com eficiência e eficácia das metas propostas pela Diretoria do Coren-DF, tendo em vista dar continuidade ao **Projeto Motoren**, aprovado em Plenária, e a necessidade de se manter a qualidade das tarefas administrativas desenvolvidas por esta Autarquia.

**2.1.3.** Haja vista que a grande demanda por serviços de entrega e coleta de documentos e outras atividades administrativas realizadas pelo Coren-DF, necessita a implantação de veículo cuja rapidez e pontualidade aliados ao baixo custo de manutenção tornam a motocicleta como veículo ideal para a realização dessas tarefas.

### **3. Do Objeto**

**3.1.1.** O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte de documentos – via motociclista / motoboy / motofrete – remessa de documentos de interesse da administração pública em curtas distâncias dentro de Brasília com assinatura de protocolo próprio de entrega para o Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal conforme especificado neste termo e seus anexos.

### **4. Da Fundamentação Legal**

**4.1.** A contratação de pessoa jurídica para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência encontra amparo legal na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 5.450/2005, e subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

### **5. Do Direito**

**5.1.** A prestação do serviço definido no item 1 – do objeto atenderá as normas do ordenamento jurídico vigente, respeitando o artigo 47 da Lei nº 6.538/78, sem violação das atividades desenvolvidas exclusivamente pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

### **6. Da Classificação dos Serviços**

**6.1.** O objeto desta contratação é considerado de natureza comum, pois pode ser objetivamente definido pelo edital, conforme Decreto nº 5.450/2005 e IN nº 05/2017.

**6.2.** Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271/97, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

**6.3.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

## **7. Do Quantitativo Empregado na Execução dos Serviços**

**7.1.** O quantitativo de pessoal a ser empregado no serviço será conforme a tabela abaixo:

<b>Serviço</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Horário</b>
Motociclista, Motoboy ou Motofrete	01	Das 8 às 17 horas

\*Com intervalo de 1 (uma) hora para almoço.

## **8. Da Forma de Prestação dos Serviços**

### **8.1.** Serviços de mensageiro motorizado

**8.1.1.** Os serviços deverão ser prestados em todo o Distrito Federal, em dias úteis no horário das 8 às 17 horas, com intervalo de 1 (uma) hora para almoço. As motocicletas deverão ser de propriedade da contratada ou de seu motoboy, com fornecimento de combustível, devendo ainda estar equipadas com os itens de segurança exigidos pelas legislações vigentes além de baú para a guarda e conservação dos materiais a serem transportados durante a prestação dos serviços. As motocicletas deverão estar devidamente identificadas com o nome da contratada.

### **8.1.2.** Diariamente

**8.1.2.1.** Atender as solicitações de departamentos administrativos e diretoria do Coren-DF quanto ao transporte de correspondências e ou pequenas cargas, em todo o Distrito Federal, para outros órgãos, entidades, empresas públicas e privadas e profissionais de enfermagem inscritos no Coren-DF.

**8.1.2.2.** Os serviços de mensageiro serão executados de segunda a sexta-feira, nos horários, conforme especificado no subitem 8.1.1 ou conforme o horário de funcionamento do Coren-DF.

### **8.1.3.** Descrição do veículo

**8.1.3.1.** Veículo tipo motocicleta para transporte de expedientes e pequenos volumes, motorização mínima de 125 cilindradas, equipada com baú de fibra que acondicione e proteja os volumes e expedientes transportados contraluz solar e chuva.

**8.1.3.2.** Possuir os padrões de visualização definidos pelo Código de Trânsito Brasileiro e/ou órgãos públicos competentes.

**8.1.3.3.** Possuir os equipamentos obrigatórios definidos no Código de Trânsito Brasileiro.

**8.1.3.4.** Ter sido aprovada em vistoria pelos órgãos públicos competentes.

#### **8.1.4.** Características do veículo

**8.1.4.1.** O veículo deverá manter as características e cor padrão de fábrica, não sendo permitido qualquer letreiro, marca ou logotipo que identifique a empresa, exceto quando solicitado e/ou autorizado pelo contratante.

**8.1.4.2.** Para os serviços, o contratante exigirá veículo em perfeito estado de conservação.

**8.1.4.3.** O veículo deverá ser movido, preferencialmente, à combustível renovável, de acordo com a Lei nº 9.660/98.

#### **8.1.5.** Da entrega das encomendas.

**8.1.5.1.** A entrega de correspondências, documentos e pequenas encomendas será efetivada diretamente ao destinatário ou pessoa habilitada a receber, conforme indicação da contratante no próprio objeto a ser entregue.

#### **8.1.6.** Disponibilização do veículo.

**8.1.6.1.** A contratada deverá disponibilizar, com exclusividade, 01 (um) veículo, o qual ficará estacionado na sede do contratante, nos horários da prestação dos serviços, exceto nos fins de semana e feriados.

**8.1.6.2.** O veículo deverá estar diariamente na sede do Coren-DF, nos dias úteis, no horário

fixado para o início da execução dos serviços, onde serão vistoriadas e verificadas as condições de limpeza e conservação, devendo ser recolhido para a base da contratada quando do término do horário estipulado.

**8.1.6.3.** Em comum acordo entre as partes, o horário de prestação dos serviços poderá ser alterado, temporária ou permanentemente.

**8.1.7.** Equipamentos adicionais para execução.

**8.1.7.1.** A contratada deverá disponibilizar ao seu condutor (motoboy) os devidos equipamentos de segurança (capacete, luvas, jaqueta, calça de couro e roupa apropriada para chuva).

**8.1.8.** Uniformes e identificação.

**8.1.8.1.** Uniformes

**8.1.8.1.1.** O uniforme ou a dispensa de seu uso será definido entre as partes no início da vigência do contrato.

**8.1.8.2.** Identificação

**8.1.8.2.1.** A identificação dos prestadores de serviços deverá ser feita através de crachás constando no mínimo os seguintes dados:

**8.1.8.2.1.1.** Nome da contratada;

**8.1.8.2.1.2.** Nome do prestador do serviço;

**8.1.8.2.1.3.** Cargo ocupado;

**8.1.8.2.1.4.** Nº do documento de identidade; e

**8.1.8.2.1.5.** Fotografia do prestador do serviço.

**8.1.8.3.** Perfil exigido para a categoria.

**8.1.8.3.1.** Escolaridade de nível médio

**8.1.8.3.2.** Capacidade de comunicar-se com fluência, desenvoltura e cordialidade.

## **9. Do Início da Execução dos Serviços.**

**9.1.** A execução dos serviços será iniciada no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

## **10. Da Dotação Orçamentária**

**10.1.** As despesas decorrentes da contratação do objeto deste projeto correrão por conta da dotação orçamentária: 6.2.2.1.1.33.90.39.001.003 – Serviços de Motoboy.

## **11. Das Obrigações das Partes**

**11.1.** Deveres e disciplina exigidos da contratada.

**11.1.1.** Empregar, na execução dos serviços, motociclista devidamente qualificado (possuidor de Carteira Nacional de Habilitação – Categoria “A”), o qual deve ser identificado por crachá – com nº de RG e CPF e fotografia recente e com os devidos equipamentos de segurança (capacete, luvas, botas, óculos escuros, jaqueta, calça jeans, camisa polo com identificação da empresa e roupa apropriada para chuva).

**11.1.2.** Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e a legislação vigente.

**11.1.3.** Realizar outros serviços não especificados no objeto deste contrato, desde que similares, que porventura se façam necessários para a boa execução da tarefa.

**11.1.4.** Exercer rígido controle com relação à validade da Carteira Nacional de Habilitação de seu motociclista, verificando se corresponde à categoria exigida.

**11.1.5.** Selecionar e preparar rigorosamente o empregado que prestará os serviços, encaminhando somente profissional portador de atestados de boa conduta e demais referências, tendo função profissional legalmente registrada em carteira de trabalho.

**11.1.6.** Responsabilizar-se por possíveis extravios e danos aos expedientes/volumes transportados por seu motociclista e responder por outras perdas e danos que vierem a causar ao Coren-DF ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, dele ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

- 11.1.7.** Responsabilizar-se por todas as despesas com o veículo de sua propriedade, inclusive as relativas a combustível, manutenção, acidentes, licenciamentos e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços contratados.
- 11.1.8.** Efetuar a reposição da mão de obra no local, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho.
- 11.1.9.** Atender de imediato às eventuais solicitações quanto a substituição do motociclista, quando o profissional for considerado como inadequado para a prestação dos serviços.
- 11.1.10.** Assumir a responsabilidade pelo pagamento dos vencimentos dos seus funcionários, bem como pelo cumprimento das obrigações concernentes aos encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, decorrentes da execução dos serviços contratados, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Coren-DF.
- 11.1.11.** Deverá manter em dia o pagamento dos seus empregados, assim como a entrega de vales transportes e outros benefícios a que fazem jus, comprovando mensalmente o pagamento dos mesmos e das suas obrigações tributárias decorrentes da execução dos serviços descritos.
- 11.1.12.** Fazer seguro dos seus empregados contra acidentes de trabalho e assumir, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie for vítima o seu empregado no desempenho dos serviços ou em conexão ou contingência.
- 11.1.13.** Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte do seu empregado, das normas disciplinares determinadas pelo Coren-DF.
- 11.1.14.** Cumprir, e fazer cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito estadual e municipal, bem como as normas de segurança emanadas pelo Coren-DF.
- 11.1.15.** Assumir todas as responsabilidades de tráfego (multas, impostos, estacionamento, taxas, etc.).

- 11.1.16.** Registrar e controlar, com o Fiscal do contrato designado pelo Coren-DF, diariamente, a assiduidade e pontualidade de seu empregado, bem como as ocorrências havidas, conforme exigência legal.
- 11.1.17.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93, no inciso XIII, do artigo 55, sob pena de retenção dos pagamentos, sem que venha o Coren-DF sofrer penalidades, até que a pendência seja sanada.
- 11.1.18.** Adotar todas as providências necessárias ao socorro de vítimas em caso de acidente e informar imediatamente ao contratante.
- 11.1.19.** Relatar ao contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços.
- 11.1.20.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender.
- 11.1.21.** Não contratar, durante a vigência do contrato, empregado pertencente ao quadro de pessoal do Coren-DF.
- 11.1.22.** Não veicular publicidade acerca do objeto desta licitação, salvo se houver prévia autorização da Administração do Coren-DF, bem como não subcontratar outra empresa para a execução dos serviços objeto deste contrato ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da contratante.

## **11.2. Deveres do contratante**

- 11.2.1.** Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, o contratante se obrigará a:

- 11.2.1.1.** Exercer a fiscalização dos serviços através de servidores especialmente designados, verificando se no desenvolvimento dos trabalhos, estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstas no edital e seus anexos, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências.

**11.2.1.2.** Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da contratada e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo.

**11.2.1.3.** Prestar à contratada e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.

**11.2.1.4.** Manter equipe interna à disposição da contratada para acompanhamento, participação em reuniões, fornecimento de informações e esclarecimentos quanto às diretrizes do trabalho.

**11.2.1.5.** Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela contratada, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, comunicando à contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança.

**11.2.1.6.** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.

## 12. Do Preço

**12.1.** O custo estimado para a abertura do certame, foi obtido mediante pesquisa de preço realizada pelo Departamento de Compras e Contratos do Coren-DF, conforme tabela abaixo:

Estimativa de Preço				
Cód	Especificação	Quantidade	R\$ médio mensal	R\$ médio Anual
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte de documentos – via motociclista / motoboy / motofrete – remessa de documentos de interesse da administração pública em curtas distâncias dentro de Brasília com assinatura de protocolo próprio de entrega para o Coren-DF, conforme especificado neste termo e seus anexos.	01	R\$ 4.249,73	R\$ 50.996,76

### **13. Da liquidação e do pagamento**

- 13.1.** O pagamento será realizado mensalmente no mês subsequente à realização do serviço, desde que todos os serviços estejam em conformidade com o contratado e sejam atestados pelo fiscal do contrato.
- 13.2.** O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal/fatura., por meio de boleto bancário ou crédito em conta-corrente de titularidade da contratada, valendo o comprovante do depósito como prova de pagamento e quitação.
- 13.3.** Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização do Coren-DF dos serviços faturados, o fato será imediatamente comunicado ao gestor do contrato, onde o mesmo comunicará à contratada, para retificação das causas de seu indeferimento.
- 13.4.** A nota fiscal deverá estar preenchida com a descrição detalhada dos itens do objeto, e os dados bancários da contratada.
- 13.5.** Junto com a nota fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade, junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.
- 13.6.** Caso se constate alguma irregularidade na nota fiscal emitida pela contratada, será a mesma devolvida para correção, sendo restabelecido o prazo de 10 (dez) dias para o pagamento, a contar do recebimento pelo setor responsável, do documento corrigido.
- 13.7.** Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, por parte da contratada, importará na prorrogação do prazo de vencimento da obrigação do contratante.
- 13.8.** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = (TX/100) 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

**13.9.** Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e serem submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

**13.10.** O contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada.

**13.11.** Nenhum pagamento realizado pelo contratante isentará a contratada das responsabilidades contratuais.

#### **14. Do Reajuste**

**14.1.** Os preços dos serviços objeto deste processo, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data de apresentação da proposta ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, mantido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, acumulado em 12 (doze) meses, ou outro índice que vier a substituí-lo.

**14.2.** O contratante deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da vantajosidade de preços.

**14.3.** Os reajustes de preços do contrato não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico do contrato que se submetem a outros tipos de circunstâncias fáticas e jurídicas, notadamente àquelas mencionadas na alínea “d”, inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **15. Da Subcontratação**

**15.1.** A contratada não poderá, sem o prévio e expresse consentimento devidamente documentado pelo contratante, ceder, transferir ou subcontratar a terceiros, total ou parcialmente, seja a que título for, os direitos e obrigações que, respectivamente, adquiriu ou assumiu por força do contrato, cujo pagamento ficará a expensas da contratada, que se responsabilizará exclusivamente perante os subcontratados e terceiros.

**15.2.** Nenhuma subcontratação efetuada pela contratada a eximirá de sua total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações e responsabilidades aqui assumidas.

**15.3.** Na hipótese de anuência do contratante, o cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos na legislação específica.

**15.4.** O contrato será rescindido nos casos de subcontratação total ou parcial do objeto contratado, associação da contratada com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, salvo com expressa autorização do contratante.

## **16. Do Contrato**

### **16.1. Da Rescisão**

**16.1.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77, 78, 79 e 80, todos da Lei n.º 8.666/93. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**16.1.2.** A rescisão deste contrato poderá ser:

**16.1.2.1.** Determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**16.1.2.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o contratante.

**16.1.2.3.** Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**16.1.3.** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de ato escrito e fundamentado da autoridade competente.

**16.1.4.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até data de rescisão.

## **16.2. Da Alteração do Contrato**

**16.2.1.** O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, observando o limite estabelecido no parágrafo primeiro do referido artigo.

**16.2.2.** A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**16.2.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **16.3. Das Sanções**

**16.3.1.** É facultado à Administração, na hipótese de a empresa vencedora não assinar o Termo de Contrato, não comparecer para tanto, furtar-se ou se recusar, expressa ou tacitamente, bem como inexecutar parcial ou totalmente o objeto, a aplicação de multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total previsto para o contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, assegurado, nas duas hipóteses, a ampla defesa e o regular processo administrativo.

**16.3.2.** Pelo descumprimento total ou parcial de quaisquer das cláusulas do contrato a ser celebrado, a Administração deste Coren-DF poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções fixadas a seguir:

**16.3.2.1.** Advertência.

**16.3.2.2.** Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) computada por dia de atraso, pelo não atendimento às exigências constantes do contrato e do Termo de Referência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato e que a partir do décimo dia de atraso ficará caracterizada a recusa de fornecimento.

- 16.3.2.3.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato em decorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades estabelecidas na referida Lei.
- 16.3.2.4.** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o - Coren-DF.
- 16.3.2.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o contratante pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 16.3.2.6.** À adjudicatária poderão ser aplicadas, além das multas acima referida, as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no caso de não executar o serviço licitado dentro do prazo estabelecido, ou havendo recusa em fazê-lo sem justa causa.
- 16.3.2.7.** As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados, ou ainda, quando for o caso, cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.
- 16.3.2.8.** O licitante que ensejar o retardamento da execução da licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste termo e no contrato e das demais cominações legais.
- 16.3.2.9.** Além das penalidades citadas, a empresa vencedora ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do contratante, bem como será descredenciada do SICAF e, no que couberem, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.
- 16.3.2.10.** As penalidades aplicadas à empresa contratada serão registradas no SICAF.
- 16.3.2.11.** A empresa a ser contratada não incorrerá em multa durante as prorrogações

compensatórias expressamente concedidas pelo contratante, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

#### **16.4. Do prazo de vigência do contrato**

**16.4.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura.

**16.4.2.** A critério do contratante e com a anuência da contratada, o contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses.

#### **17. Do Acompanhamento e da Fiscalização**

**17.1.** O Coren-DF nomeará fiscal do contrato, o qual fará a fiscalização do objeto contratado, de acordo com o estabelecido no artigo 67 da Lei 8.666/93, visando à observância do fiel cumprimento das exigências contratuais, o que não exclui a fiscalização e supervisão do objeto licitado por parte da contratada.

**17.2.** O fiscal do contrato do Coren-DF deverá manter anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas/problemas observados.

#### **18. Do Foro e dos Casos Omissos**

**18.1.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes do contrato, as partes elegem o Foro Federal de Brasília/DF, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**18.2.** Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 10.520/2002, Decreto-Lei nº 3.555/2000, Lei n.º 8.666/93 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

#### **19. Das Disposições Gerais**

**19.1.** O **contratante** analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em caso fortuito, força maior ou qualquer outro motivo que atrase o cumprimento da obrigação, podendo, a seu critério, atribuir a responsabilidade de apurar os atos e fatos, comissivos ou omissos, a uma comissão.

**19.2.** Na contagem dos prazos previstos neste Termo de Referência, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento. Os prazos se iniciam e vencem em dias úteis.

Brasília-DF, xx de março de 2018.

Elaborado por:

---

**Maria Rita Marques da Silva**  
Departamento de Compras e Contratos

Fiscalizado por:

---

**Edson Vidal Pinto**  
Chefe do Núcleo de Serviços Externos

Autorizado por:

---

**Marcos Wesley de Sousa Feitosa**  
Presidente

**ANEXO II – EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 003/2018**  
**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**NOME DA EMPRESA:** \_\_\_\_\_

**DATA:** \_\_\_\_\_

**PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS:**

<b>Item</b>	<b>Especificação</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor Mensal</b>	<b>Valor Total (12 meses)</b>
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte de documentos – via motociclista / motoboy / motofrete – remessa de documentos de interesse da administração pública em curtas distâncias dentro de Brasília com assinatura de protocolo próprio de entrega para o Coren-DF, conforme especificado no Edital e seus anexos.	01		

1. Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.
2. Declaramos, ainda, que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte da prestação dos serviços, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguro, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.
3. O prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da sessão de abertura da licitação.
4. **Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação e, para esse fim, fornecemos os seguintes dados:**

Razão Social:

CNPJ/MF:

Endereço:

Cidade: UF: CEP:

Tel/Fax:

Banco: Agência:

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do contrato:

Nome:

CPF/MF: Cargo/Função:

Endereço:

Cidade: UF: CEP:

....., .....de.....de 2018.

\_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_

**ANEXO III - EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 003/2018**

**MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/2018**

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços de motoboy, tem-se, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO DISTRITO FEDERAL**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, entidade de classe, neste ato representado por seu Presidente **Dr. Marcos Wesley de Sousa Feitosa**, brasileiro, Enfermeiro, portador do CPF nº 716.917.071-04 e registro Coren-DF nº 146.933-ENF, seu Secretário **Dr. Tiago Pessoa Alves**, brasileiro, Enfermeiro, portador do CPF nº 964.242.491-68 e registro Coren-DF nº 110.045-ENF, e seu Tesoureiro **Sra. Maria Aparecida Alves de Almeida**, brasileira, Técnica de Enfermagem, portador do CPF nº 878.260.111-91 e registro Coren-DF nº 428.673-TEC, com sede no SRTV/Sul, Quadra 701, Bloco I, Edifício Palácio da Imprensa, 5º e 6º andar, Brasília – DF, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03.875.295/0001-38, e de outro lado, **XXXXXXXXXX**, a seguir denominada **CONTRATADA**, com sede à **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, neste ato representada por seu representante legal, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CPF nº **XXX.XXX.XXX-XX**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 160/2017** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 003/2018, o qual o contratante e a contratada encontram-se estritamente vinculados ao seu edital e a proposta desta última, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte de documentos – via motociclista / motoboy / motofrete – remessa de documentos de interesse da administração pública em curtas distâncias dentro de Brasília com assinatura de protocolo próprio de entrega para o Coren-DF, conforme as condições, obrigações e requisitos técnicos, estabelecidos no anexo I – Termo de Referência do edital, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO QUANTITATIVO**

**2.1.** O quantitativo contratado é de 1 (um) motoboy

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1.** Os recursos orçamentários necessários ao atendimento de que trata o objeto correrão por conta da dotação orçamentária: 6.2.2.1.1.33.90.39.001.003 – Serviços de Motoboy.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

**4.1.** O valor total contratado é de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), a ser pago mensalmente na quantia de R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), durante a vigência do contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento será realizado mensalmente no mês subsequente à realização do serviço, desde que todos os serviços estejam em conformidade com o contratado e sejam atestados pelo fiscal do contrato.

**5.2.** O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal/fatura., por meio de boleto bancário ou crédito em conta-corrente de titularidade da contratada, valendo o comprovante do depósito como prova de pagamento e quitação.

**5.3.** Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização do Coren-DF dos serviços faturados, o fato será imediatamente comunicado ao gestor do contrato, onde o mesmo comunicará à contratada, para retificação das causas de seu indeferimento.

**5.4.** A nota fiscal deverá estar preenchida com a descrição detalhada dos itens do objeto, e os dados bancários da contratada.

**5.5.** Junto com a nota fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade, junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

**5.6.** Caso se constate alguma irregularidade na nota fiscal emitida pela contratada, será a mesma devolvida para correção, sendo restabelecido o prazo de 10 (dez) dias para o pagamento, a contar do recebimento pelo setor responsável, do documento corrigido.

**5.7.** Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, por parte da contratada, importará na prorrogação do prazo de vencimento da obrigação do contratante.

**5.8.** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = (TX/100) \cdot 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

**5.9.** Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e serem submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

**5.10.** O contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada.

**5.11.** Nenhum pagamento realizado pelo contratante isentará a contratada das responsabilidades contratuais.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

**6.1.** Os preços dos serviços objeto deste processo, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data de apresentação da proposta ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do

Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, mantido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, acumulado em 12 (doze) meses, ou outro índice que vier a substituí-lo.

**6.2.** O contratante deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da vantajosidade de preços.

**6.3.** Os reajustes de preços do contrato não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico do contrato que se submetem a outros tipos de circunstâncias fáticas e jurídicas, notadamente àquelas mencionadas na alínea “d”, inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**7.1.** O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser renovado, por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93, mediante assinatura de Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1.** Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 5.450/2005, da Leis nº 10.520/2002 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da contratada:

**8.1.1.** Empregar, na execução dos serviços, motociclista devidamente qualificado (possuidor de Carteira Nacional de Habilitação – Categoria “A”), o qual deve ser identificado por crachá – com nº de RG e CPF e fotografia recente e com os devidos equipamentos de segurança (capacete, luvas, botas, óculos escuros, jaqueta, calça jeans, camisa polo com identificação da empresa e roupa apropriada para chuva).

**8.1.2.** Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e a legislação vigente.

**8.1.3.** Realizar outros serviços não especificados no objeto deste contrato, desde que similares, que porventura se façam necessários para a boa execução da tarefa.

**8.1.4.** Exercer rígido controle com relação à validade da Carteira Nacional de Habilitação de seu motociclista, verificando se corresponde à categoria exigida.

**8.1.5.** Selecionar e preparar rigorosamente o empregado que prestará os serviços, encaminhando somente profissional portador de atestados de boa conduta e demais referências, tendo função profissional legalmente registrada em carteira de trabalho.

**8.1.6.** Responsabilizar-se por possíveis extravios e danos aos expedientes/volumes transportados por seu motociclista e responder por outras perdas e danos que vierem a causar ao Coren-DF ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, dele ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

**8.1.7.** Responsabilizar-se por todas as despesas com o veículo de sua propriedade, inclusive as relativas a combustível, manutenção, acidentes, licenciamentos e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços contratados.

**8.1.8.** Efetuar a reposição da mão de obra no local, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho.

**8.1.9.** Atender de imediato às eventuais solicitações quanto a substituição do motociclista, quando o profissional for considerado como inadequado para a prestação dos serviços.

**8.1.10.** Assumir a responsabilidade pelo pagamento dos vencimentos dos seus funcionários, bem como pelo cumprimento das obrigações concernentes aos encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, decorrentes da execução dos serviços contratados, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Coren-DF.

**8.1.11.** Deverá manter em dia o pagamento dos seus empregados, assim como a entrega de vales transportes e outros benefícios a que fazem jus, comprovando mensalmente o pagamento dos mesmos e das suas obrigações tributárias decorrentes da execução dos serviços descritos.

**8.1.12.** Fazer seguro dos seus empregados contra acidentes de trabalho e assumir, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie for vítima o seu empregado no desempenho dos serviços ou em conexão ou contingência.

**8.1.13.** Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte do seu empregado, das normas disciplinares determinadas pelo Coren-DF.

**8.1.14.** Cumprir, e fazer cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito estadual e municipal, bem como as normas de segurança emanadas pelo Coren-DF.

**8.1.15.** Assumir todas as responsabilidades de tráfego (multas, impostos, estacionamento, taxas, etc.).

**8.1.16.** Registrar e controlar, com o Fiscal do contrato designado pelo Coren-DF, diariamente, a assiduidade e pontualidade de seu empregado, bem como as ocorrências havidas, conforme exigência legal.

**8.1.17.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93, no inciso XIII, do artigo 55, sob pena de retenção dos pagamentos, sem que venha o Coren-DF sofrer penalidades, até que a pendência seja sanada.

**8.1.18.** Adotar todas as providências necessárias ao socorro de vítimas em caso de acidente e informar imediatamente ao contratante.

**8.1.19.** Relatar ao contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços.

**8.1.20.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender.

**8.1.21.** Não contratar, durante a vigência do contrato, empregado pertencente ao quadro de pessoal do Coren-DF.

**8.1.22.** Não veicular publicidade acerca do objeto desta licitação, salvo se houver prévia autorização da Administração do Coren-DF, bem como não subcontratar outra empresa para a execução dos serviços objeto deste contrato ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da contratante.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**9.1.** Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 5.450/2005, da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações do contratante:

**9.1.1.** Exercer a fiscalização dos serviços através de servidores especialmente designados, verificando se no desenvolvimento dos trabalhos, estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstas no edital e seus anexos, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências.

**9.1.2.** Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da contratada e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo.

**9.1.3.** Prestar à contratada e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.

**9.1.4.** Manter equipe interna à disposição da contratada para acompanhamento, participação em reuniões, fornecimento de informações e esclarecimentos quanto às diretrizes do trabalho.

**9.1.5.** Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela contratada, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, comunicando à contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança.

**9.1.6.** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

**10.1.** É facultado à Administração, na hipótese de a contratada não assinar o termo de contrato, não comparecer para tanto, furtar-se ou se recusar, expressa ou tacitamente, bem como inexecutar parcial ou totalmente o objeto, a aplicação de multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total previsto para o contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, assegurado, nas duas hipóteses, a ampla defesa e o regular processo administrativo.

**10.2.** Pelo descumprimento total ou parcial de quaisquer das cláusulas do contrato a ser celebrado, a Administração deste Coren-DF poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à contratada as sanções fixadas a seguir:

**10.2.1.** Advertência.

**10.2.1.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o contratante.

**10.2.2.** Multa.

**10.2.2.1.** Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) computada por dia de atraso, pelo não atendimento às exigências constantes do Contrato e do Termo de Referência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato e que a partir do décimo dia de atraso ficará caracterizada a recusa de fornecimento.

**10.2.2.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato em decorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades estabelecidas na referida lei.

**10.2.2.3.** À adjudicatária poderão ser aplicadas, além das multas acima referidas, as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no caso de não executar o objeto licitado dentro do prazo estabelecido, ou havendo recusa em fazê-lo sem justa causa.

**10.2.2.4.** As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados, ou ainda, quando for o caso, cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.

**10.2.3.** Suspensão.

**10.2.3.1.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

**10.2.3.2.** Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

#### **10.2.4. Declaração de Inidoneidade.**

**10.2.4.1.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o contratante pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**10.3.** A contratada quando ensejar o retardamento da execução da licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

**10.4.** As penalidades aplicadas à contratada serão registradas no SICAF.

**10.5.** A contratada não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo contratante, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

**10.6.** Além das penalidades citadas, a empresa vencedora ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do contratante, bem como será descredenciada do SICAF e, no que couberem, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** A fiscalização da execução do objeto deste contrato será exercida por servidor nomeado pelo contratante, nos termos do artigo 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

**11.2.** Ao contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os itens fornecidos em desacordo com o estabelecido no presente contrato.

**11.3.** A fiscalização exercida pelo gestor do contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução dos itens deste contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

**12.1.** Independentemente de qualquer outra circunstância constante no art. 78 da Lei nº 8.666/93, a rescisão deste contrato se dará em caso de inadimplemento de qualquer cláusula ou condição por qualquer das partes, e, ainda, em virtude de requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial, decretação de falência, liquidação judicial ou extrajudicial de uma delas ou entrar em estado de insolvência.

**12.2.** Os casos fortuitos e de força maior são excludentes das responsabilidades das partes, nos termos do Código Civil.

**12.3.** Em caso de rescisão administrativa deverão ser reconhecidos os direitos da Administração, conforme estabelecido no art. 55, IX da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** A omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos ou condições deste contrato ou no exercer qualquer prerrogativa dele decorrente não constituirá novação ou renúncia nem afetará os seus direitos que poderão ser exercidos integralmente a qualquer tempo.

**13.2.** Fica vedado a qualquer das partes ceder no todo ou em parte o presente contrato sem prévia e expressa anuência da outra parte.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

**14.1.** Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões oriundas do contrato.

**14.2.** E por estarem assim justas e contratadas, obrigam-se entre si e seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as suas cláusulas e condições, pelo que assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Brasília, xx de xxxxxxxxxxxx de 2018.

---

**Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal**  
**Presidente - Dr. Marcos Wesley de Sousa Feitosa**

---

**Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal**  
**Secretário - Dr. Tiago Pessoa Alves**

---

**Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal**  
**Tesoureiro - Sra. Maria Aparecida Alves de Almeida**

---

**Contratada**  
**Representante**

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: